

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O MÊS "INTERNET SEGURA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES" NO ESTADO DO CEARÁ, A SER CELEBRADO AN		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinador:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	13/08/2025 21:02:48	Data da assinatura:	13/08/2025 21:03:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

AUTOR: DEPUTADA JÔ FARIAS

PROJETO DE LEI
13/08/2025

INSTITUI O MÊS “INTERNET SEGURA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES” NO ESTADO DO CEARÁ, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM FEVEREIRO, COM A FINALIDADE DE PROMOVER EDUCAÇÃO DIGITAL, CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SEGURANÇA ONLINE E PREVENÇÃO DE RISCOS À POPULAÇÃO INFANTOJUVENIL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Mês “Internet Segura para Crianças e Adolescentes”, a ser celebrado anualmente no mês de fevereiro, em alinhamento com o Dia Internacional da Internet Segura.

Art. 2º O Mês “Internet Segura para Crianças e Adolescentes” terá como objetivo promover a educação digital, o uso consciente da internet e a prevenção de riscos online para crianças e adolescentes, incluindo cyberbullying, grooming, exploração digital e adultização precoce.

Art. 3º Durante o mês de fevereiro, o Poder Executivo, em parceria com secretarias estaduais, municipais, escolas, organizações da sociedade civil e empresas do setor tecnológico, poderá implementar ações educativas, incluindo, mas não se limitando a:

I – Oficinas e cursos sobre uso seguro da internet;

II – Palestras com especialistas em tecnologia, psicologia, educação e segurança digital;

III – Concursos culturais, de produção de vídeos, textos e materiais digitais com foco em educação e cidadania online;

IV – Hackathons educativos voltados para desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes;

V – Produção e distribuição de materiais educativos, como cartilhas, vídeos, guias e aplicativos;

VI – Campanhas de conscientização em redes sociais, rádios, TVs e demais meios de comunicação.

Parágrafo único. A Divisão de Proteção ao Estudante da Polícia Civil do Estado do Ceará – DIPRE poderá participar ativamente das atividades que alude este artigo.

Art. 4º As ações desenvolvidas no âmbito deste programa poderão priorizar:

I – Inclusão digital de crianças, adolescentes e famílias de diferentes regiões do Estado;

II – Participação das escolas públicas e privadas em atividades educativas;

III – Incentivo à integração de órgãos públicos, sociedade civil e setor privado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para implementação e ampliação das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As atividades promovidas durante o mês de fevereiro poderão ser amplamente divulgadas, garantindo acesso à informação e participação ativa da comunidade escolar e familiar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá publicar anualmente relatório sobre a execução das ações, contendo:

I – Quantidade de escolas e instituições participantes;

II – Número de atividades realizadas e participantes;

III – Resultados obtidos e indicadores de impacto;

IV – Sugestões de melhorias e planejamento para o ano seguinte.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025.

Jô Farias

Deputada Estadual – PT

JUSTIFICATIVA

O avanço tecnológico e a popularização das redes sociais criaram um cenário em que crianças e adolescentes estão cada vez mais expostos a interações e conteúdos que extrapolam a sua compreensão e maturidade emocional. Esse fenômeno, conhecido como *adultização precoce*, consiste na indução ou exposição de menores a padrões estéticos, comportamentos e linguagens próprias do universo adulto, muitas vezes vinculados a uma conotação sexualizada.

Tal realidade compromete o desenvolvimento saudável e viola direitos assegurados pelo art. 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça essa proteção integral, determinando, em seus artigos 3º, 4º e 5º, que crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Apesar do robusto arcabouço jurídico protetivo, as estatísticas recentes evidenciam crescimento preocupante nas violações contra crianças e adolescentes no ambiente digital. De acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Disque 100 registrou aumento de 22,6% nas denúncias envolvendo esse público entre 2023 e 2024, passando de aproximadamente 536 mil para mais de 657 mil ocorrências no último ano (FOLHA DE S.PAULO, 09/02/2025; O TEMPO, 09/02/2025). No mesmo período, a organização Safernet Brasil apurou um salto de 77,1% nas denúncias de imagens de abuso sexual infantil online em 2023 em relação a 2022, totalizando 71.867 registros, o maior número desde o início da série histórica (SAFERNET, 2024; VEJA, 10/01/2024). Esses números confirmam que a sexualização de imagens e a aproximação de menores para fins de exploração sexual digital permanecem práticas recorrentes, exigindo políticas públicas e mecanismos concretos de prevenção e enfrentamento.

A problemática é agravada pela dificuldade de fiscalização e pela atuação insuficiente de determinadas plataformas, que, embora possuam termos de uso e políticas de moderação, muitas vezes não implementam mecanismos eficazes de prevenção e denúncia. Nesse contexto, é fundamental criar instrumentos que incentivem e reconheçam empresas e criadores de conteúdo que se comprometam de forma concreta com a segurança digital de menores.

Esses números demonstram que a mera existência de normas legais e canais de denúncia não é suficiente. É urgente que a sociedade como um todo, especialmente famílias e instituições educacionais, esteja capacitada e conscientizada sobre o uso seguro da internet, reconhecendo sinais de risco e agindo preventivamente.

A criação do Mês “Internet Segura para Crianças e Adolescentes” propõe um marco anual de mobilização e educação digital, dedicado à conscientização de crianças, adolescentes, pais, educadores e comunidade em geral sobre a importância do uso ético, responsável e seguro das tecnologias digitais. Durante esse período, ações educativas como oficinas, palestras, concursos culturais e hackathons pedagógicos serão promovidas em todo o Estado, ampliando o alcance das políticas públicas de proteção infantojuvenil e fortalecendo o papel das escolas, CRAS, CREAS e demais instituições sociais na prevenção de riscos digitais.

Trata-se, portanto, de medida preventiva, educativa e de valorização das boas práticas, que poderá contribuir para a formação de um ecossistema digital mais seguro, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes e ODS 4 – Educação de Qualidade), bem como às recomendações do Comitê dos Direitos da Criança da ONU sobre segurança digital.

Além disso, a iniciativa incentiva a integração entre órgãos públicos, sociedade civil e setor privado, estimulando parcerias estratégicas que promovam inclusão digital, inovação e cidadania digital. Ao engajar crianças e adolescentes em atividades lúdicas, educativas e participativas, o programa contribui para a formação de usuários críticos e conscientes da internet, capazes de tomar decisões seguras e responsáveis em seu cotidiano online.

Portanto, a instituição do Mês “Internet Segura para Crianças e Adolescentes” representa uma estratégia educativa, preventiva e inovadora, promovendo segurança digital, cidadania e desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes no Estado do Ceará. Este projeto fortalece o compromisso do Estado com a proteção integral da população infantojuvenil, ao mesmo tempo em que mobiliza famílias, escolas, sociedade civil e setor privado em prol de uma internet mais segura e educativa.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)